

Def. 8/2/63



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O N.º 5/63

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ,
tendo em vista o que dispõe o artigo 14, item VII, letra b, da
Constituição Estadual

R E S O L V E:

Artigo 1º- É aprovado em todos os seus têrmos e con
digoes, o Convênio celebrado entre os Estados de Mato Grosso-
e da Guanabara, estabelecendo normas de recíproca colaboração
em assuntos de natureza fiscal, representado o Estado de Ma
to Grosso pelo Governador Dr. Fernando Corrêa da Costa e o Es
tado da Guanabara pelo Governador Carlos Lacerda.

Artigo 2º- A presente resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1963.

Manoel Pinheiro
V. L. da Silva
Guimarães

Presidente

1º Secretário

2º Secretário.